



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 055/2018, PROCESSO Nº 237/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, DISPONDO SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIELA KARL HULLER. (LOCALIZADA NO JARDIM CANHEMA, PASSANDO A SER DESIGNADA COMO PASSAGEM KARL HULLER). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018, PROCESSO Nº 298/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA, CRIANDO O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ A SER CONCEDIDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2018, (Nº 028/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 303/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.752, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) IRMÃ DULCE II PARA EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2018, PROCESSO Nº 275/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 27 DE DEZEMBRO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2006, QUE OBRIGOU OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A USAR E FORNECER AOS SEUS CLIENTES APENAS CANUDOS DE PLÁSTICO, INDIVIDUALMENTE, EMBALADOS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2018, PROCESSO Nº 283/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SALEK APARECIDO ALMEIDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO CONTADOR (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 22 DE SETEMBRO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

10 de outubro de 2018.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/18

PROCESSO Nº 237/18



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a denominação da Viela Karl Huller.

O Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o termo “viela”, através de instrumento administrativo próprio, conforme lei municipal em vigor, da Viela Karl Huller, localizada no bairro Jardim Canhema, passando a ser designada como Passagem Karl Huller.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de Julho de 2018.

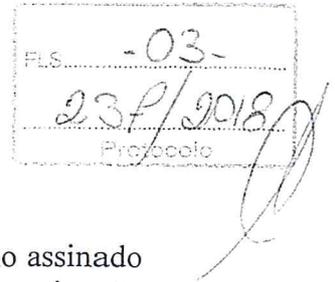
Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Ora encaminho este Projeto de Lei, justificando abaixo assinado dos moradores do bairro do Jardim Canhema, onde os mesmos solicitam a denominação da Passagem, que a mesma passe a denominar Passagem de Pedestre Karl Huller.

Tal solicitação se faz necessário, considerando que irá facilitar a identificação e regularização de logradouro.

Diadema, 23 de Julho de 2018.

Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CICERO ANTONIO

FLS. -05-
23/1/2018
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores da Viela Karl Huller,61 solicitamos, através deste a possibilidade de denominar a mesma, para Passagem de Pedestre Karl Huller

Tal solicitação se faz necessário, considerando que a falta de identificação dificulta a entrega de correspondências.

NOME: Jeanita de Aquino Cardoso

DATA DE NASCIMENTO: 1/1

ENDEREÇO: [REDACTED] Nº [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED]

OPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] TEL: [REDACTED] ASSINATURA: [REDACTED]

NOME: Sergio Aquino Cardoso

DATA DE NASCIMENTO: 10/3/22

ENDEREÇO: [REDACTED] Nº [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED]

RG: [REDACTED] TEL: [REDACTED] ASSINATURA: [REDACTED]

NOME: Maria Gore de Aquino

DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1983

ENDEREÇO: [REDACTED] Nº [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED]

RG: [REDACTED] TEL: [REDACTED] ASSINATURA: [REDACTED]

NOME: Nielton Ferreira de Jesus

DATA DE NASCIMENTO: 02/05/1974

ENDEREÇO: [REDACTED] Nº [REDACTED] BAIRRO: [REDACTED]

RG: [REDACTED] TEL: [REDACTED] ASSINATURA: [REDACTED]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 03 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
237/2018
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 055/2018, PROCESSO Nº 237/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cícero Antonio da Silva que dispõe sobre denominação de “Passagem Karl Huller” a via pública atualmente chamada Viela Karl Huller, localizada no Bairro Canhema.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que se trata de demanda dos moradores da localidade, conforme revela abaixo assinado que acompanha o Projeto de Lei.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação da placa com a nomenclatura da via pública serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 2º da propositura.

Do exposto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2018, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 06 de agosto de 2018.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
237/2018
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055/2018

PROCESSO Nº 237/2018

AUTOR: CÍCERO ANTONIO DA SILVA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA, que dispõe sobre a alteração da denominação da Viela Karl Huller, localizada no Bairro Canhema, para “Passagem Karl Huller”.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Viela Karl Huller, localizada no Bairro Canhema, com o nome de “Passagem Karl Huller”.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de demanda dos moradores da localidade, conforme se vê do abaixo assinado que acompanha o Projeto de Lei em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2018.


VER. PASTOR JOÃO GOMES.
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº



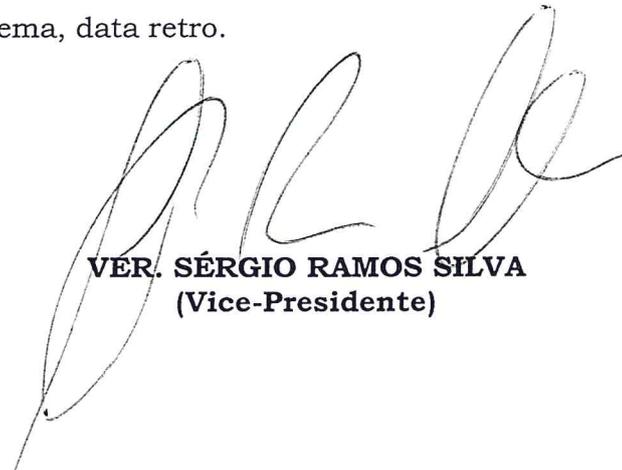
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
237/2018
Protocolo

055/2018, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTONIO DA SILVA, que dispõe sobre a alteração da denominação da Viela Karl Huller, localizada no Bairro Canhema, para "Passagem Karl Huller".

Diadema, data retro.



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....
237/2018
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2018 - PROCESSO Nº 237/2018

O Vereador Cícero Antonio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a denominação da Viela Karl Huller.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o termo “viela” da Viela Karl Huller, localizada no bairro Jardim Canhema, passando a ser designada como Passagem Karl Huller.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei apresentado justifica “*abaixo assinado dos moradores do bairro do Jardim Canhema, onde os mesmos solicitam a denominação da Passagem, que a mesma passe a denominar Passagem de Pedestre Karl Huller. [...] considerando que irá facilitar a identificação e regularização de logradouro*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Ademais, os artigos 47 e 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelecem, respectivamente, que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente “*dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de Agosto de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
237/2018
.....
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2018 - PROCESSO Nº 237/2018**

O Vereador Cícero Antonio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a denominação da Viela Karl Huller.

Por meio do presente Projeto de Lei, com a alteração do termo “viela” para “passagem”, objetiva-se facilitar a identificação e regularização do logradouro.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei apresentado justifica “*abaixo assinado dos moradores do bairro do Jardim Canhema, onde os mesmos solicitam a denominação da Passagem, que a mesma passe a denominar Passagem de Pedestre Karl Huller.*”

É o relatório.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de Agosto de 2018.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CICERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....17.....
237/2018
.....
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 055/2018, Processo nº 237/2018, que dispõe sobre a denominação da Viela Karl Huller.

AUTORIA: Cícero Antonio da Silva

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Antonio da Silva, que dispõe sobre a denominação da Viela Karl Huller.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o termo “viela” da Viela Karl Huller, localizada no bairro Jardim Canhema, passando a ser designada como Passagem Karl Huller.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei apresentado justifica “*abaixo assinado dos moradores do bairro do Jardim Canhema, onde os mesmos solicitam a denominação da Passagem, que a mesma passe a denominar Passagem de Pedestre Karl Huller. [...] considerando que irá facilitar a identificação e regularização de logradouro*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, amparando-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, enunciam os artigos 17, inciso XVI, e 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema,

“Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Todavia, é importante frisar que a presente propositura trata de alteração do tipo de via e não da denominação propriamente dita, pois pretende que a “Viela” passe a ser descrita como “Passagem”, mantendo, portanto, o nome do homenageado “Karl Huller”. E sendo assim, não há uma previsão expressa que trate especificamente sobre alteração do tipo de via na Lei Orgânica do Município de Diadema, posto que seus artigos 17, inciso XVI, e 82, inciso XXV, tratam somente da denominação e/ou alteração de denominação das vias e logradouros públicos. Frise-se ainda que o termo “denominação” traz em seu significado o ato de dar nome a algo ou alguém, o que não ocorre com o projeto ora apresentado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....18.....

237/2018

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 055/2018 – Processo nº 237/2018)

Contudo, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1995 (*Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências*), respalda o prosseguimento do Projeto de Lei em análise. Referido dispositivo legal, que havia sido vetado pelo Executivo, e, posteriormente promulgado pela Câmara Municipal em 27/09/1995, trata da adoção do termo “Passagem” ao invés de “viela”, para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres:

“Artigo 4º - A Lei adotará o termo “PASSAGEM”, em vez de “VIELA”, para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e “TRAVESSA”, àquelas com largura inferior a 06 (seis) metros lineares entre os alinhamentos de lotes, que permitam o tráfego de veículos em mão única.”

Ressalte-se, por oportuno, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão Permanente de Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente às demais Comissões competentes e ao Plenário.

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de Agosto de 2018.

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
Procuradora I

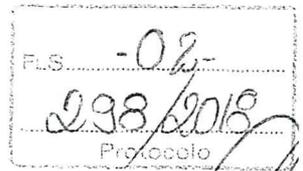
ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 / 18

PROCESSO Nº 298 / 18

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

13/10/2018

PRESIDENTE

Cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criado o Diploma “Aluno Nota Dez”, a ser concedido, anualmente, no mês de Abril, para homenagear os estudantes do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino de Diadema, que tenham obtido os melhores resultados nas respectivas séries, do 1º ao 9º anos, referentes ao final do ano letivo anterior.

Parágrafo único – Serão selecionados 02 (dois) estudantes que tiverem a maior média global, sendo que:

I - havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de Português, Matemática e maior frequência, nesta ordem, e;

II - persistindo o empate, será realizado sorteio e selecionados os 02 (dois) alunos “Nota Dez”.

Art. 2º - Os estudantes homenageados serão indicados à Mesa da Câmara, nos termos do artigo anterior, por uma comissão, especialmente constituída pela Mesa da Câmara, formada por 02 (dois) Vereadores e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, convidado para esta finalidade.

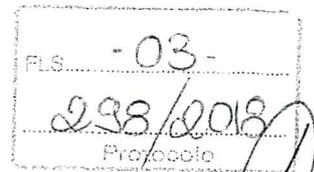
Art. 3º - O Diploma “Aluno Nota Dez” deverá conter o brasão do Município de Diadema, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único – No diploma deverá constar ainda o nome completo do aluno, série que está matriculado, nome da escola, e a homenagem que lhe está sendo prestada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

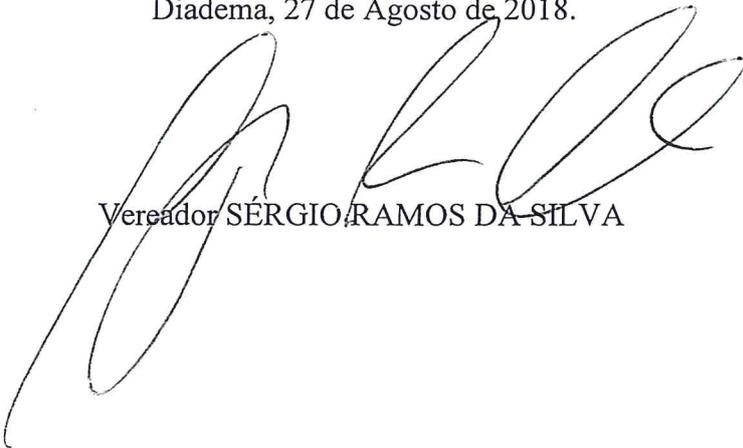


Art. 4º - O Diploma “Aluno Nota Dez” será entregue em sessão solene, a ser realizada pela Câmara Municipal de Diadema, aos alunos escolhidos nos termos deste Decreto Legislativo, na presença de autoridades, familiares e imprensa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de Agosto de 2018.


Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
238/2018
Protocolo

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo principal a incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola. Com a implementação deste projeto, a acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando a escola em um lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho, etc, para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de decreto legislativo, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Colegas.

Diadema, 27 de Agosto de 2018.


Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....07.....
298/2018
..... Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/18
PROCESSO Nº 298/18

O Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, criando o Diploma Aluno Nota Dez, a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dando outras providências.

O Diploma será concedido a dois estudantes, do 1º ao 9º anos, que tenham obtido a melhor média global no ano letivo anterior.

A seleção dos estudantes ficará a cargo de uma comissão constituída por dois vereadores e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Os diplomas serão concedidos em Sessão Solene, a qual contará com a presença de autoridades, familiares e imprensa.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que, através da presente propositura, pretende homenagear os alunos que mais se dedicam aos estudos e, ao mesmo tempo, incentivar os demais a lhes seguir o exemplo.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
298/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/18
PROCESSO Nº 298/18

Apresentou o Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, o presente Projeto de Decreto Legislativo, criando o Diploma Aluno Nota Dez, a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dando outras providências.

Pretende o Autor, homenagear os dois estudantes que, no ano letivo anterior, tenham obtido a maior média global.

Caberá a uma Comissão, constituída por dois vereadores e um representante da Secretaria de Educação, selecionar os dois alunos aos quais serão concedidos os diplomas.

Os diplomas serão entregues em Sessão Solene, a qual contará com a presença de autoridades, familiares e imprensa.

No diploma constarão o brasão do Município, o nome completo do aluno, a série em que está matriculado e o nome da escola.

Em sua justificativa, o Autor alega que, “com a presente proposição, desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho etc., para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando, assim, uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 17 de setembro de 2018.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	10
	298/2018
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 006/18

PROCESSO Nº 298/18

INTERESSADO: Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

ASSUNTO: Criação (concessão) do Diploma Aluno Nota Dez, a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, criando (concedendo) o Diploma Aluno Nota Dez, a ser concedido a aluno que esteja cursando o ensino fundamental em instituição pertencente à rede pública municipal.

Serão homenageados dois alunos que, no ano letivo anterior, tenham obtido a maior média global.

A seleção dos homenageados será feita por uma comissão, constituída por dois vereadores e um representante da Secretaria da Saúde.

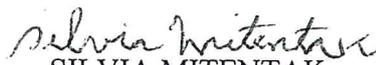
Os diplomas serão entregues em Sessão Solene, a qual contará com a participação de autoridades, familiares e imprensa.

No diploma constarão o brasão do Município, o nome completo do aluno, a série em que está matriculado e o nome da escola.

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 169, "caput", do Regimento Interno.

É o parecer

Diadema, 17 de setembro de 2.018.


SILVIA MITENTAK
Procurador V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
298/2018
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018, PROCESSO Nº 298/2018.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, que cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Diploma Aluno Nota Dez trata-se de uma homenagem a ser realizada em sessão solene no mês de abril aos estudantes do 1º ao 9º ano que tiverem a maior nota média global ao final do ano letivo anterior. Sendo que a homenagem será concedida aos dois alunos com a melhor média global.

Versa o presente Projeto de Decreto Legislativo que os estudantes homenageados serão indicados à Mesa por uma Comissão de dois Vereadores e um representante da Secretaria da Educação, convidado para esta finalidade.

O aludido diploma deverá conter o brasão do Município de Diadema, o nome completo do aluno a ser homenageado, a série em que está matriculado, nome da escola, e a homenagem que lhe está sendo prestada.

Finalmente, a propositura dispõe que a honraria será entregue em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de Diadema.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, na forma como se encontra redigida, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 17 de setembro de 2018.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13
298/2018
..... Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 298/2018

ASSUNTO: CRIA DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ A SER CONCEDIDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, que cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que cria o Diploma Aluno Nota Dez, que consiste em homenagem aos alunos da rede municipal de ensino que obtiverem a melhor nota média global no ano letivo anterior.

A homenagem será concedida a dois alunos do 1º ao 9º ano, sendo que a honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para a ocasião, no mês de abril de cada ano.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, eis que a homenagem irá incentivar os alunos da rede municipal de ensino a buscarem um melhor desempenho escolar.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
298/2018
Protocolo

existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 006/2018, de autoria do nobre colega Vereador **SÉRGIO RAMOS DA SILVA**, que cria o Diploma Aluno Nota Dez a ser concedido aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Diadema, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
(Membro)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

FLS. -02-
303/2018
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ~~DIADEMA~~ COMISSÃO DESEI DE:

..... Diadema, 12 de setembro de 2018

OF. ML. nº 028/2018

PROC. Nº 303/2018

DATA 13/09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Irmã Dulce II para EMEB Professor Roberto Carlos Tapia.

O projeto de lei nº 031/2018, convertido na Lei nº 3.752/2018, é de autoria do Nobre Edil Antônio Marcos Zaros Michels, e foi acolhido pelo Poder Executivo.

Quando da elaboração do Decreto para denominar a Escola Municipal e definir os segmentos de sua atuação, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos, observou-se equívoco em relação ao endereço do referido equipamento público, que, na Lei constou como sendo a Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando o correto é Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema.

Sendo assim, mister se faz a correção da localização da Escola Municipal, o que deve se dar através de outra Lei, razão da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, o motivo do envio do presente projeto de lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Valho-me do ensejo, para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
303/2018
Protocolo

PROC. Nº 303/2018

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

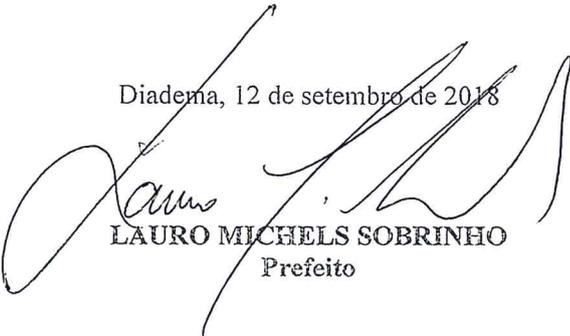
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Irmã Dulce II, situada na Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09993-260, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2018


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 3752/2018 de 28/06/2018

Autor: MARCOS MICHELS
Processo: 14118
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3118
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) IRMÃ DULCE II PARA EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.752, DE 28 DE JUNHO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 031/2018)

Autoria: Ver. Antônio Marcos Zarus Michels.

Data de Publicação: 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Irmã Dulce II, situada na Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho nº 260 – Vila Conceição – Diadema – São Paulo – CEP 09990-190, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de junho de 2018.

(aa.) **LAURO MICHELS SOBRINHO**
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....017.....
303/2018
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2018, PROCESSO Nº 303/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei nº 069/2018, Ofício ML nº 028/2018 na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que dispõe alteração da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispôs sobre mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Irmã Dulce II para EMEB professor Roberto Carlos Tapia, e deu outras providências.

A presente propositura tem por finalidade corrigir uma imprecisão contida na Lei nº 3.752/2018, vez que está dispõe que a EMEB em questão está localizada na Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando de fato o endereço correto da EMEB é Rua Bolshevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema.

Quanto ao aspecto econômico este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2018, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento. Despesas estas, aliás, de pequena monta e que se referem à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de setembro de 2018.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
303/2018
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

PROCESSO Nº 303/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.752/2018 QUE DISPÕS SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) IRMÃ DULCE II PARA EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2018, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispôs sobre mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Irmã Dulce II para EMEB professor Roberto Carlos Tapia, e deu outras providências.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade corrigir falha na redação da Lei nº 3.752/2018, pois está dispõe incorretamente a respeito do endereço da EMEB em questão.

Consta da Lei acima mencionada que o endereço da EMEB é Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando o endereço correto é Rua Bolshevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema.

Do exposto quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 2º.



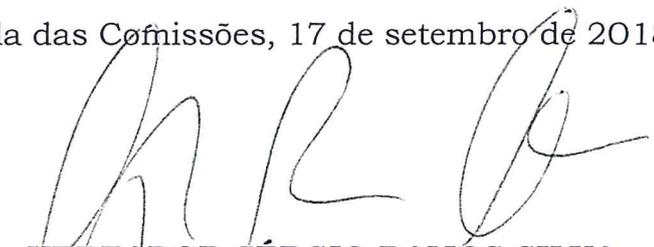
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
303/2018
..... Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2018, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.


VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2018, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispôs sobre mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Irmã Dulce II para EMEB professor Roberto Carlos Tapia, e deu outras providências.

Sala das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
303/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 069/2018 - PROCESSO Nº 303/2018 (nº 028/2018,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal altera o endereço da Escola Municipal constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, para “Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP. 09993-260”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “quando da elaboração do Decreto para denominar a Escola Municipal e definir os segmentos de sua atuação, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos, observou-se equívoco em relação ao endereço do referido equipamento público, que, na Lei constou como sendo a Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando o correto é Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de setembro de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12

303/2018

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 069/2018 - PROCESSO Nº 303/2018 (nº 028/2018, na origem)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

Pretende o Executivo Municipal alterar o endereço constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.752/2018, de “Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP. 09990-190” para “Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP. 09993-260”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “quando da elaboração do Decreto para denominar a Escola Municipal e definir os segmentos de sua atuação, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos, observou-se equívoco em relação ao endereço do referido equipamento público, que, na Lei constou como sendo a Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando o correto é Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 18 de setembro de 2018.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
303/2018
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 069/2018, Processo nº 303/2018 (nº 028/2018, na origem), que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.752, de 28 de junho de 2018, alterando o endereço “Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho nº 260 – Vila Conceição – Diadema – São Paulo – CEP. 09990-190” para “Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09993-260”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “quando da elaboração do Decreto para denominar a Escola Municipal e definir os segmentos de sua atuação, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos, observou-se equívoco em relação ao endereço do referido equipamento público, que, na Lei constou como sendo a Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 260, Vila Conceição, Diadema, quando o correto é Rua Bolchevik, s/nº, Vila Conceição, Diadema”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente: (...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, bem como para autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 18 de setembro de 2018.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062 /18
PROCESSO Nº 275 /18



COMISSÃO DE: _____

16/08/2018
Marcio Paschoal Giudicio Junior

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou canudos recicláveis individual e hermeticamente embalados”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, obrigados a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou canudos recicláveis individual e hermeticamente embalados”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de agosto de 2018.

Marcio Paschoal Giudicio Junior
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Tudo que não for biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural. Se você usar um canudo por dia, durante 10 anos, 3.650 canudos plásticos terminarão em aterros. Canudos plásticos são terríveis para o meio ambiente. Como não são absorvidos pela natureza, ao ser transportados pelas correntes marítimas, acabam por percorrer todo o planeta. Além disso, muitas vezes causam a morte dos animais aquáticos que os ingerem.

Por serem altamente poluentes, sua incineração também traz problemas ao meio ambiente.

Canudos plásticos também prejudicam nossa saúde, pois contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico que imita a atividade de hormônios como o estrógeno, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde.

Materiais biodegradáveis são aqueles cuja decomposição ocorre de forma natural, ou seja, com apoio de bactérias e fungos. Tais materiais são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos.

Basicamente, biodegradável é tudo aquilo que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclável, é renovável, pois, se uma árvore é derrubada para a produção de papel, outra árvore pode ser plantada.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando, assim, o meio ambiente e a nossa saúde.

Diadema, 10 de agosto de 2018.

marcio
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR *marcio*

Lei Ordinária Nº 2596/2006 de 27/12/2006

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 111606
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11506
Decreto Regulamentador: Não consta



OBRIGA OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A USAR E FORNECER AOS SEUS CLIENTES APENAS CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUALMENTE EMBALADOS.

Alterada por:

L.O. Nº 2675/2007

LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006PROJETO DE LEI Nº 115/06

Autor: Vereador Milton Capel

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, obrigados a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

~~ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.~~

ARTIGO 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei caracterizará infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções e penalidades previstas no Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 152, de 20 de dezembro de 2001 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.675/2007)**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09.....
275/2018
.....
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2018, PROCESSO Nº 275/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

As alterações têm por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de canudos de papel biodegradável ou canudos recicláveis individual e hermeticamente fechados no lugar de canudos de plástico.

Justifica o nobre Vereador, autor da propositura, que a alteração pretendida se deve ao fato de que hoje se sabe que os canudos de plástico, além de causar sensível dano ao meio ambiente, também é prejudicial à saúde, de modo que devam ser substituídos.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2018, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 20 de agosto de 2018.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
275/2018
.....
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062/2018

PROCESSO Nº 275/2018

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.596/2018, QUE OBRIGOU RESTAURANTES E SIMILARES A USAR E FORNECER AOS SEUS CLIENTES APENAS CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUALMENTE EMBALADOS.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.596/2006, para substituir a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de plástico em restaurantes e similares para a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de papel biodegradável ou canudos recicláveis individual ou hermeticamente embalados.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que a medida tem por finalidade promover a substituição dos canudos de plástico por canudos de papel ou material reciclável, vez que os canudos de plástico são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.



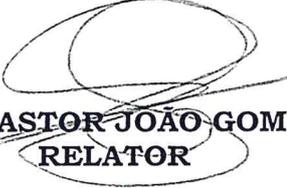
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12.....
275/2018
.....
Protocolo

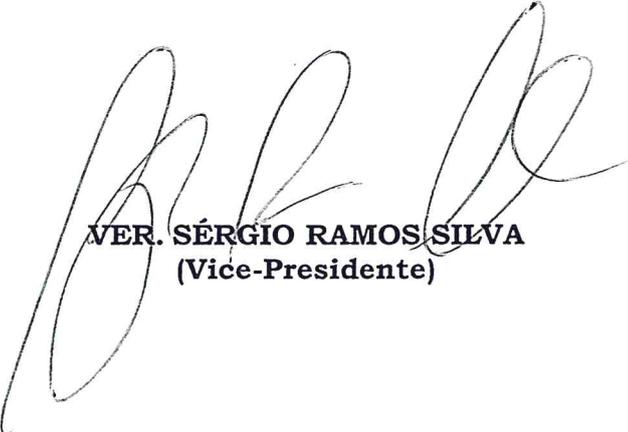
De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2018, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de agosto de 2018.


VER. PASTOR JOÃO GOMES.
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2018, de autoria do nobre colega Vereador **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

Salas das Comissões, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....

275/2018

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/18 - PROCESSO Nº 275/18

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

Pretende o Autor que, ao invés de canudos de plástico, referidos estabelecimentos comerciais sejam obrigados a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou canudos recicláveis individual e hermeticamente embalados.

Em sua justificativa, afirma o Autor que, transportados pelas correntes marítimas, os canudos de plástico acabam por poluir todo o planeta e, muitas vezes, “causam a morte dos animais aquáticos que os ingerem”.

Além disso, os canudos de plástico contêm substâncias que podem dar causa ao câncer de mama e de próstata, dentre outras doenças.

Por outro lado, explica que a matéria-prima dos canudos de papel biodegradável é renovável, podendo ser reutilizada com tranquilidade, minimizando impactos e, além disso, “pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo que se acumula em aterros sanitários, beneficiando, assim, o meio ambiente e a nossa saúde”.

O artigo 189, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de agosto de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....14.....
275/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/18 - PROCESSO Nº 275/18

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR o presente Projeto de Lei, dispoendo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

A proposta do Autor é no sentido de que, ao invés de canudos plásticos, os estabelecimentos comerciais passem a usar e fornecer aos clientes canudos de papel biodegradável e/ou canudos recicláveis individual e hermeticamente embalados.

Os canudos de plástico poluem os oceanos e, muitas vezes, causam a morte de animais marinhos que, inadvertidamente, os ingerem.

Além disso, como informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “canudos plásticos também prejudicam nossa saúde, pois contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico que imita a atividade de hormônios como o estrógeno, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde”.

Por outro lado, alega que “materiais biodegradáveis são aqueles cuja decomposição ocorre de forma natural, ou seja, com apoio de bactérias e fungos. Tais materiais são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos”.

Trata-se, portanto, de medida oportuna, que, além de ajudar a diminuir os níveis de poluição dos mares, ainda contribui para a proteção da fauna marinha e da nossa própria saúde.

Em razão do exposto, manifestamo-nos de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de agosto de 2018.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....15.....

275/2018

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 062/18
PROCESSO Nº 275/18

INTERESSADO: Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2.006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.596, de 27 de dezembro de 2006, que obrigou os restaurantes, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de plástico individualmente embalados.

A proposta do Autor é fazer com que os restaurantes, lanchonetes, bares, vendedores ambulantes e similares, localizados no Município de Diadema, passem a usar e fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou canudos recicláveis individual e hermeticamente embalados.

O objetivo é ajudar a diminuir o número de canudos de plástico, que poluem os oceanos e, por vezes, causam a morte dos animais marinhos que, inadvertidamente, os ingerem.

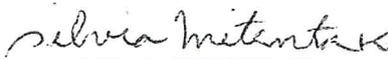
Além disso, o Autor informa, em sua justificativa, que os canudos de plástico contêm uma substância altamente nociva à nossa saúde: o Bisfenol A (BPA), que pode causar câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outras moléstias.

O papel biodegradável e os materiais recicláveis, por outro lado, têm origem orgânica e, portanto, não agredem o meio ambiente e, tampouco, causam qualquer malefício à fauna marinha ou à saúde das pessoas.

Estando a presente propositura de acordo com o disposto no artigo 189, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a mesma deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 de referido diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 27 de agosto de 2.018.


SILVIA MITENTAK
Procurador V

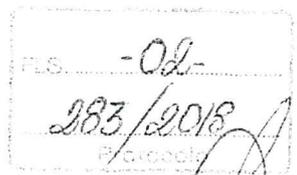
ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 064 /2018
PROCESSO Nº 283 /2018

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

30/05/2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador.

O Vereador Salek Aparecido Almeida, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, em virtude de ser a data de criação do Curso de Ciências Contábeis no Brasil pelo Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

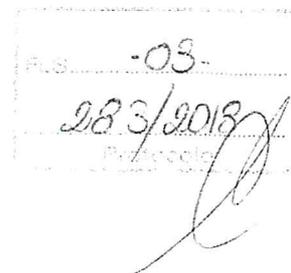
ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de agosto de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

A atividade contábil é considerada um dos pilares do desenvolvimento socioeconômico do Brasil e deve ser exercida observando-se a necessária responsabilidade em suas ações, o que pressupõe o respeito à ética, às normas vigentes e à moral.

O profissional de Contabilidade exerce um papel fundamental para a sociedade no processo de tomada de decisão, atuando junto às organizações públicas e privadas nas questões financeiras, orçamentárias, tributárias, econômicas e patrimoniais. Os gestores confiam suas ações aos contadores, outorgando-lhes poderes e fornecendo informações e documentos que estarão sob os cuidados deste profissional.

Os profissionais contábeis são necessários a esses serviços ligados à produção (engenharia, informática, pesquisas, *design*), aos serviços ligados à distribuição (comércio), aos serviços sociais (educação, saúde, higiene, gastronomia, segurança), dentre outros.

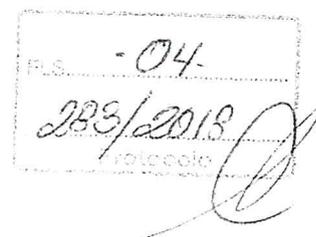
Deste modo prestamos a singela homenagem ao nobre profissional Bacharel em Ciências Contábeis.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para aprovação da presente propositura.

Diadema, 23 de agosto de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

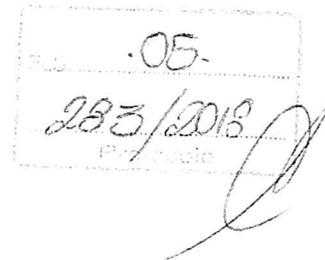
	DEL 7.988/1945 (DECRETO-LEI) 22/09/1945 01:00:00
Ementa:	DISPOE SOBRE O ENSINO SUPERIOR DE CIENCIAS ECONOMICAS E DE CIENCIAS CONTABEIS E ATUARIAIS.
Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo:	GETÚLIO VARGAS
Origem:	EXECUTIVO
Fonte:	
Link:	Estamos em processo de inclusão retrospectiva dos atos em nosso acervo. Enquanto isso, acesse o ato pesquisado clicando aqui.
Referenda:	
Alteração:	
Correlação:	
Interpretação:	
Veto:	
Assunto:	
Classificação de Direito:	
Observação:	





Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Informação Legislativa



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO-LEI N. 7.988 – DE 22 SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais far-se-á em dois cursos seriados, a saber:

1. Curso de ciências econômicas.
2. Curso de ciências contábeis e atuariais.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 2º O curso de ciências econômicas será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. Economia política.
3. Valor e formação de preços (I).
4. Contabilidade geral.
5. Instituições de direito público.

Segunda série

1. Estrutura das organizações econômicas.
2. Valor e formação de preços (II).
3. Moeda e crédito.
4. Geografia econômica.
5. Estrutura e análise de balanços.
6. Instituições de direito privado.

Terceira série

1. Repartição da renda social.

2. Comércio internacional e câmbios.
3. Estatística metodológica.
4. História econômica.
5. Ciência das finanças.
6. Ciência da administração.

Quarta série

1. Evolução da conjuntura econômica. financeira.
2. Política financeira.
3. História das doutrinas econômicas.
4. Estudo comparado dos sistemas econômicos.
5. Estatística econômica.
6. Princípios de sociologia. aplicados à economia.

CAPITULO III

DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Art. 3º O curso de ciências contábeis e atuariais será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Estatística geral e aplicada.
3. Contabilidade Geral.
4. Ciência da administração.
5. Economia política.

Segunda série

1. Matemática financeira.
2. Ciência das finanças.
3. Estatística matemática e demográfica.
4. Organização e contabilidade industrial e agrícola.
5. Instituição de direito público.

Terceira série

1. Matemática atuarial.
2. Organização e contabilidade bancária.
3. Finanças das empresas.
4. Técnica comercial.
5. Instituições de direito civil e comercial.

Quarta série

1. Organização e contabilidade de seguros.
2. Contabilidade pública.
3. Revisões e perícia contábil.
4. Instituições de direito social.
5. Legislação tributária e fiscal.
6. Prática de processo civil e comercial.

CAPÍTULO IV

DA VIDA ESCOLAR NOS CURSOS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE CIÊNCIAS E ATUARIAS

Art. 4º Do candidato à matrícula inicial tanto no curso de ciências econômicas como no curso de ciências contábeis e atuarias exigir-se-á a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, e que preste concurso vestibular.

Art. 5º Aos alunos que concluírem o curso de ciências econômicas conferir-se-á o grau de bacharel em ciências econômicas; aos que concluírem o curso de ciências contábeis e atuarias, o grau de bacharel em ciências contábeis e atuarias.

Parágrafo único. O título de doutor será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de excepcional valor.

Art. 6º Os demais termos da vida escolar, nos cursos de que trata o presente Decreto-lei, reger-se-ão segundo os preceitos gerais da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO V

DA FACULDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 7º A Faculdade Nacional de Política e Economia, criada, na Universidade do Brasil, pela Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, e funcionará como um centro nacional de ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuarias, e bem assim de estudos e pesquisas nesses ramos dos conhecimentos científicos e técnicos.

Art. 8º A organização administrativa e didática da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas será definida pelo seu regimento e seu regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam extintos a partir do ano escolar de 1946, o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, de que trata o Decreto nº 20.158, de 30 de julho de 1931.

§ 1º Os alunos ora matriculados num dos cursos de que trata este artigo, poderão concluí-lo segundo o plano de estudos ora revogado, ou adaptar-se ao correspondente curso definido pelo presente decreto-lei na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

§ 2º Aos bacharéis em ciências econômicas, diplomados de acordo com a legislação ora revogada, são assegurados os mesmos direitos que correspondem aos bacharéis em ciências econômicas diplomados nos termos do presente decreto-lei.

§ 3º Aos conradores e atuários diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídos os mesmos direitos que se assegurem aos bacharéis em ciências contábeis e atuarias diplomados nos termos do presente decreto-lei.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Governo Federal, que ora ministrem o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, definidos pelo Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, deverão adaptar-se, a partir do ano escolar de 1946, aos planos de estudos fixados no presente decreto-lei.

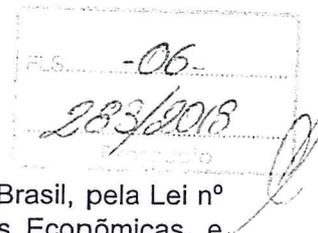
Art. 11. Para execução do presente decreto-lei, baixaria o Ministro da Educação e Saúde as instruções necessárias.

Art. 12. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
283/2018
..... Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2018, PROCESSO Nº 283/2018.

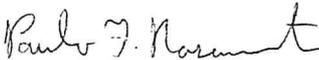
Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador, a ser incluído no Calendário Oficial do Município e comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura em apreço, nos conta que o objetivo da propositura é prestar homenagem aos profissionais contadores, tendo em vista a importância que esses profissionais têm para o desenvolvimento de todos os ramos de atividades, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2018, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 03 de setembro de 2018.


Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
283/2018
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

PROCESSO Nº 283/2018

AUTOR: VEREADOR SALEK APARECIDO ALMEIDA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO CONTADOR.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que o Dia do Contador será comemorado anualmente, no dia 22 de setembro e, conforme versa o artigo 2º, a data comemorativa será incluída no Calendário Oficial do Município de Diadema.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, em justificativa, explica que a propositura tem por finalidade homenagear os profissionais da contabilidade em virtude de sua importância para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo essencial a diversas atividades.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
283/2018
.....
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2018, na forma como se acha redigido.

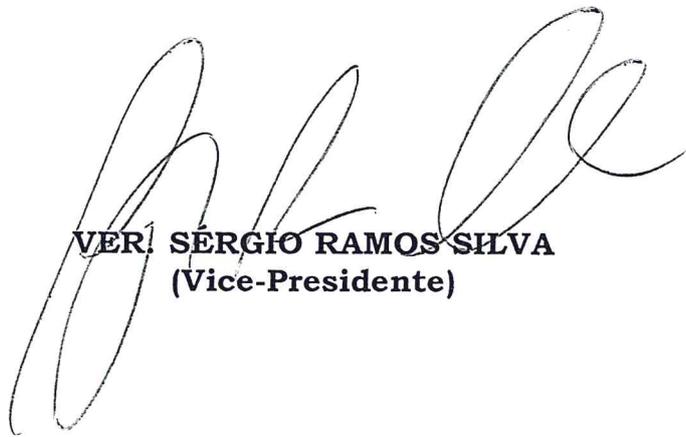
Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do nobre colega Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. PASTOR JOAO GOMES
(Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14.....
283/2018
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2018 - PROCESSO Nº 283/2018

O Vereador Salek Aparecido Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do Contador, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, em virtude de ser a data de criação do Curso de Ciências Contábeis no Brasil pelo Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a atividade contábil é considerada um dos pilares do desenvolvimento socioeconômico do Brasil e deve ser exercida observando-se a necessária responsabilidade em suas ações, o que pressupõe o respeito à ética, às normas vigentes e à moral”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de setembro de 2018.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....15.....
283/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2018 - PROCESSO Nº 283/2018

O Vereador Salek Aparecido Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro. Conforme Projeto de Lei em apreço, a data comemorativa integrará o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*o profissional de Contabilidade exerce um papel fundamental para a sociedade no processo de tomada de decisão, atuando junto às organizações públicas e privadas nas questões financeiras, orçamentárias, tributárias, econômicas e patrimoniais. Os gestores confiam suas ações aos contadores, outorgando-lhes poderes e fornecendo informações e documentos que estarão sob os cuidados deste profissional*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

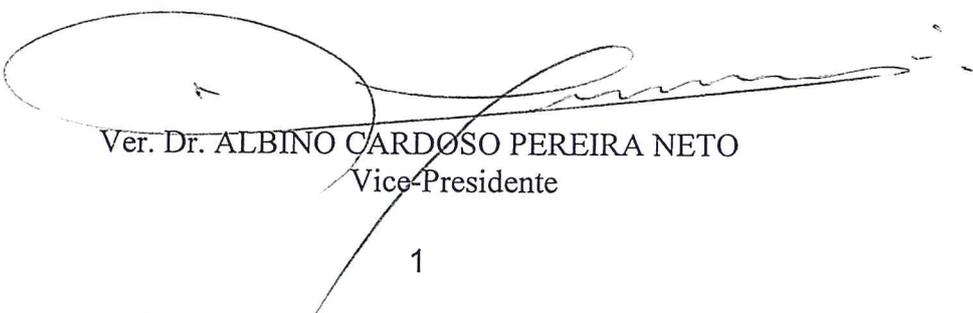
É o Parecer.

Diadema, 04 de setembro de 2018.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



FLS.....16.....
283/2018
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 064/2018, Processo nº 283/2018, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador.

AUTORIA: Ver. Salek Aparecido Almeida.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Salek Aparecido Almeida, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Contador.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia do Contador, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o profissional de Contabilidade exerce um papel fundamental para a sociedade no processo de tomada de decisão, atuando junto às organizações públicas e privadas nas questões financeiras, orçamentárias, tributárias, econômicas e patrimoniais. Os gestores confiam suas ações aos contadores, outorgando-lhes poderes e fornecendo informações e documentos que estarão sob os cuidados deste profissional”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....17.....
283/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 064/2018 – Processo nº 283/2018)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de setembro de 2018.

Laura E. M. Carneiro.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III